

REVISÃO CONAMA 344

Parágrafo único:

[As **dragagens de manutenção** dos canais de navegação utilizados para acesso ao Arsenal de Marinha, às Bases Navais e às Estações Navais, bem como dos berços de atracação destas unidades, poderão ser dispensadas, a critério do órgão ambiental licenciador, de caracterização química, desde que os sedimentos não apresentem histórico de contaminação e que o volume a ser dragado seja inferior a 300.000 m³.]

Justificativa: A Marinha é uma Instituição Permanente de Defesa, não tem interesses comerciais e não pode ter seus navios prejudicados por baixas profundidades nos locais de atracação de navios de guerra ou a serviço do Estado.